

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL**

**DESPACHO DO COORDENADOR
DE 04.04.2024**

PROCESSO Nº SEI-020001/000909/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Relacionamento nº 322 SIE/RJ do estabelecimento MMW IRMÃOS ALIMENTOS LTDA, classificado como Casa Atacadista, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

Id: 2557677

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 04.04.2024**

PROCESSO Nº SEI-020001/000950/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Relacionamento nº 333 SIE/RJ do estabelecimento NOVA ELITE SHOW DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, classificado como Casa Atacadista, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020001/000939/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 099 Prosperar do estabelecimento SILVANO DABADIA PINTO, classificado como Entrepósito de ovos, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020001/000952/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Relacionamento nº 336 SIE/RJ do estabelecimento PROV 110 COMERCIAL LTDA ME, classificado como Casa Atacadista, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020001/000912/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 943 SIE/RJ do estabelecimento WAL MART BRASIL LTDA, classificado como Entrepósito de Carnes e Derivados, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

Id: 2557682

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 04.04.2024**

PROCESSO Nº SEI-020001/000911/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 959 SIE/RJ do estabelecimento WAL MART BRASIL LTDA, classificado como Entrepósito de Carnes e Derivados, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020001/000957/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 046 Prosperar do estabelecimento T. J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OVOS LTDA, classificado como Fábrica de Conservas de Ovos de Codorna, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

Id: 2557691

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 04.04.2024**

PROCESSO Nº SEI-020001/000954/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 1080 SIE/RJ do estabelecimento INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARQUE TRÊS CORAÇÕES LTDA, classificado como Fábrica de Conservas, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020001/000907/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 1261 SIE/RJ do estabelecimento FRIGORÍFICO ALIANÇA LTDA EPP, classificado como Matadouro Frigorífico de Bovinos, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020001/000903/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 1323 SIE/RJ do estabelecimento EMPLATEC TECNOLOGIA GRÁFICA E PESQUEIRA EIRELI, classificado como Entrepósito de Pescado, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020007/005627/2021 - AUTORIZO o cancelamento do Relacionamento nº 341 SIE/RJ do estabelecimento MARIANA FOODS LTDA, classificado como Casa Atacadista, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

PROCESSO Nº SEI-020001/000953/2024 - AUTORIZO o cancelamento do Registro sob o nº 1361 SIE/RJ do estabelecimento INDÚSTRIA DE ALIMENTOS CHICO MINEIRO LTDA, classificado como Entrepósito de Carnes e Derivados, na Coordenadoria de Inspeção Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme solicitação e pareceres no presente administrativo.

Id: 2557688

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 03/04/2024**

PROCESSO Nº SEI-020002/000131/2024 - Com base no Decreto nº 41.880/2009 e alterações através do Decreto nº 45.478/2015 e nos termos do art. 81 da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979, **RECONHEÇO** a dívida a favor da BRS SP SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A, no valor total de R\$ 101.884,74 (cento e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) referente às

despesas do exercício de 2023, relativo à prestação de serviços de fornecimento de Fornecimento de Material de Escritório e **AUTORIZO** o empenho e a respectiva liquidação através do PT: 1353.20.122.0002.2.016 Fonte: 100 Natureza Despesa: 3390.92.

Id: 2557824

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 04/04/2024**

PROCESSO Nº SEI-020002/000197/2024 - Com base no Decreto nº 41.880/2009 e alterações através do Decreto nº 45.478/2015 e nos termos do art. 81 da Lei. 287 de 04 de dezembro de 1979, **RECONHEÇO** a dívida a favor da SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A, no valor total de R\$ 4.046,00 (quatro mil quarenta e seis reais) referente às despesas do exercício de 2023, relativo à prestação de serviços de fornecimento de Internet dos escritórios locais da EMATER-RIO e **AUTORIZO** o empenho e a respectiva liquidação através do PT: 1353.20.122.0002.2.016 Fonte: 100 Natureza Despesa: 3390.92.

Id: 2557747

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO
DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1311 DE 04 DE ABRIL DE 2024

**CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO DO
EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE
CONCURSO, PARA ESCOLHA DE 90 (NOVENTA)
ALUNOS DA EMVL PARA PARTICIPAÇÃO
DE PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE
INICIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, MEDIANTE
PERCEPÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto de 02/03/2023, publicado no D.O. de 03/03/2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a comissão de avaliação para o Edital de Licitação na Modalidade Concurso e o que consta do processo nº SEI-180002/001917/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Avaliação para o Edital de Chamada Interna Nº 001/2024, para selecionar 90 (noventa) alunos, devidamente matriculados nos cursos Profissionalizantes da Escola de Música Villa-Lobos/FUNARJ, contemplando temporada e circulação nos teatros da FUNARJ, mediante percepção de bolsa auxílio, com os seguintes membros:

José Maria Rendeiro Corrêa Braga - Diretor Escolar - Matrícula nº 20510730;

Levy Nunes dos Santos Nunes - Coordenador do Curso de Formação Inicial EMVL/FUNARJ - Matrícula nº 50369490;

Wladimir Miranda Tourinho - Coordenador do Curso de Educação Técnica Profissional de Nível Médio - Matrícula nº 43793118.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 28/03/2024.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2557744

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DA PRESIDENTE
DE 04/04/2024**

PROCESSO Nº SEI-180005/000205/2024 - MANOEL FRANCISCO DE SOUSA PINTO, Identidade Funcional nº 637516-2. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

PROCESSO Nº SEI-180005/000264/2024 - CÍCERO GOMES RIBEIRO, Identidade Funcional nº 4377488-1. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

PROCESSO Nº SEI-180005/000294/2024 - MARCELO ANDRES MISAILIDIS, Identidade Funcional nº 4377488-1. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

Id: 2557848

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/SECC/SUBCOM Nº 172
DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei Nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei Nº 10.277 (09.01.2024) de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processos Administrativos nºs SEI-050001/000178/2024 e SEI-050001/000191/2024.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Campanha Publicitária referente ao Fórum Regional do Turismo Fluminense 2024 - Edição Vale do Café.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 03/04/2024 até 31/12/2024.

III - De/Concedente: Secretaria de Estado de Turismo - SETUR
UO: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR
UG: 430100 - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR
IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECCUO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOMUG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

V - CRÉDITO: P. T.: 23.695. 0452. 4489 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 abril de 2024

GUSTAVO REIS FERREIRA
Secretário de Estado de Turismo

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil

Id: 2558061

Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO AUDITOR GERAL

PORTARIA AGE Nº 20 DE 03 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO
CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ EMITIDAS NO PARECER PRÉVIO ALUSIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, XIII e XIV, do art. 10, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, pelos incisos I e XXIII, do art. 51, da Resolução CGE nº 154/2022, o disposto no processo nº SEI-320001/000727/2024 e,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de disciplinar os procedimentos de acompanhamento do cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ;

- o Decreto Estadual nº 47.974, de 03 de março de 2022, que dispõe sobre a elaboração, organização e monitoramento das contas de Governo estadual; e

- a Resolução CGE nº 187, de 31 de janeiro de 2023, que institui o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a forma como os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão comunicar à Auditoria Geral do Estado - AGE as ações realizadas para fins de atendimento às determinações e recomendações proferidas pelo TCE-RJ em seu Parecer Prévio Alusivo à Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão implementar ações que objetivem sanear as inconsistências apontadas pelo TCE-RJ advindas do exame das contas de Governo Estadual, prestadas anualmente pelo Governador do Estado, e que resultaram em determinações e recomendações.

Art. 3º - O controle e acompanhamento das determinações e recomendações serão realizados por meio do Sistema de Auditoria Interna - SIAUDI-RJ, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 47.974 de 03 de março de 2022.

Parágrafo Único - A Auditoria Geral do Estado poderá realizar capacitações para instruir o uso do SIAUDI-RJ para fins de cumprimento do caput deste artigo.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão indicar, por meio de processo SEI encaminhado pelo titular da pasta à unidade CGE/AUDGE, em até 30 dias após a emissão do parecer prévio do TCE-RJ alusivo à Prestação de Contas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, um ou mais responsáveis por acompanhar o cumprimento das ações determinadas e/ou recomendadas pelo TCE-RJ.

Parágrafo Único - Após a indicação tratada no caput, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão comunicar, por meio do SIAUDI-RJ, qualquer substituição do (s) responsável (is) inicialmente indicado (s).

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar as respostas às determinações e recomendações, por meio do SIAUDI-RJ, até o dia 30 de setembro, prazo definido como primeiro monitoramento, e até o dia 30 de dezembro, prazo definido como segundo e último monitoramento.

§ 1º - Os prazos dispostos no caput deste artigo poderão ser alterados em virtude de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - As respostas às determinações e recomendações deverão ser elaboradas em formato de Nota Técnica, a qual deverá conter as providências adotadas e as ações desenvolvidas com vistas à regularização das inconsistências apontadas, apresentando as justificativas para eventual descumprimento.

Art. 6º - Uma vez registradas as respostas no SIAUDI-RJ, o (s) responsável (is) indicado (s) pelo órgão deverá (ão) classificar o atendimento às determinações e recomendações em:

I - implementada: refere-se às recomendações ou determinações em que unidade auditada demonstra o seu efetivo cumprimento, não havendo necessidade de novo monitoramento;

II - parcialmente implementada: refere-se às recomendações ou determinações não atendidas integralmente, mas que a entidade auditada cumpriu parcialmente o que foi recomendado, e não demonstrou indícios de que buscará atendimento total;

III - em implementação: refere-se às recomendações ou determinações cujo processo de atendimento foi iniciado, mas não totalmente concluído, e a unidade auditada demonstrou indícios de que buscará atendimento total;

IV - não implementada: refere-se às recomendações ou determinações em que nenhuma ação foi iniciada ou a resposta apresentada foi insuficiente ou não guarda relação com a matéria tratada;

V - não respondida: nenhuma resposta foi apresentada durante o processo de monitoramento;

VI - não aplicável: quando for identificado que a recomendação ou determinação não foi atendida ou se entende que não é mais exigível, em função de lapso temporal, revogação da norma, finalização do contrato ou por outros motivos analisados, ou quando a entidade auditada apresentar justificativa para o seu não cumprimento ou sua não aplicabilidade, sendo a justificativa acatada por julgamento profissional da equipe de auditoria.

Art. 7º - O descumprimento deste normativo poderá acarretar aos gestores e dirigentes públicos sanções administrativas, conforme disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 47.974, de 03 de março de 2022.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa AGE nº 03, de 17 de julho de 2008.

Art. 9º - Os casos omissos serão tratados pela Auditoria Geral do Estado.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2024

CID DO CARMO JÚNIOR
Auditor-Geral do Estado

Id: 2557676

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 03.04.2024

PROCESSO Nº SEI-390005/000094/2022 - AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato nº 005/2022, e sua respectiva DESPESA, firmado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO e a Empresa VIBRA ENERGIA S.A, CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, cujo objeto é a prestação de serviços de abastecimento com combustível de aviação do tipo JET AJET A-1 fornecido por pessoa jurídica devidamente autorizada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com valor total estimado de R\$ 1.198.000,00 (um milhão cento e noventa e oito mil reais), mediante 2º Termo Aditivo, prorrogando por mais 12 (doze) meses o referido contrato, a contar de 04/05/2024, na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.

DE 04.04.2024

PROCESSO Nº SEI-390005/000134/2023 - AUTORIZO a prorrogação do prazo de execução da prestação de serviço de realização de procedimentos administrativos e técnicos necessários à renovação do cadastro do heliponto da Lagoa (SDHL) junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na forma do Termo de Referência e da sua ERRATA, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GSI e a Empresa FLIGHT SERVICOS E COMERCIO LTDA (CNPJ 21.346.605/0001-09), mediante (Nota de Empenho nº 2023NE00311), prorrogando por mais 06 (seis) meses, a contar de 22/05/2024, na forma do Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2557886

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 616 DE 04 DE ABRIL DE 2024

INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA, A FIM DE QUE SEJA APURADO PROCEDIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS - TAC POR SERVIÇOS EXECUTADOS SEM BASE CONTRATUAL REGULAR ORIUNDAS DO CONTRATO Nº 020/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Processos nºs SEI-460001/000251/2023 e SEI-330001/000061/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de sindicância, a fim de que seja apurado o procedimento de Termo de Ajuste de Contas - TAC por serviços executados sem base contratual regular oriundas do contrato nº 020/2023 - SEI-330001/000584/2024.

Art. 2º - Designar o servidor Thais Costa Baioneta, Id. nº 1180747-4, para realizar a sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2557918

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 617 DE 05 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2024, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRE-

TARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS-SEIOP E A EMPRESA ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-460001/000416/2023,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 007/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DA PONTE DO PILAR, DRENAGEM, CILÓVIA E ILUMINAÇÃO E PASSEIOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS RJ", Processo Administrativo SEI-460001/000416/2023.

GESTOR:

Erick Hylario Sabadin da Silva - ID. Funcional: 5140891-0.
Suplente: Vera Lúcia da Silva Cunha - ID. Funcional: 5120991-8.

FISCAIS TÉCNICOS:

Humberto Alejandro Vasquez Jordão - ID. Funcional: 5106578-9;
Higor Guedes da Gama - ID. Funcional: 5141190-3.
Suplente: Izadora dos Anjos Nascimento Coe- ID. Funcional: 5143775-9;

FISCAL ADMINISTRATIVO:

Juliana Ferreira Gazolla - ID. Funcional: 5109722-2.
Suplente: Maria Carolina Vila Verde - ID. Funcional: 5137966-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar do dia 04 de abril de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024

URUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP

Id: 2558022

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 05.04.2024

PROCESSO Nº SEI-330018/001108/2022 - Consubstanciado no Parecer nº 75/2024/SEIOP/ASSJUR - TCA(71197851) da Assessoria Jurídica e na manifestação da Subsecretaria de Projetos de Engenharia-Doc. SEI.7133772 e nas manifestações técnicas constantes do autos, RATIFICO a CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa HJ RODRIGUES MELO LTDA, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2023 c/c art.24, XI c/c art.26 § único, II e III da Lei Federal 8.666/93, para prestação dos serviços remanescentes de Execução de Serviços de Usinagem, Transporte, Espalhamento e Compactação em CBUQ nos Bairros: Centro, Ano Bom, Colônia, Village Primavera, Cantagalo, São Vicente, Santa Maria, Santa Maria II, Água Comprida, Verbo Divino, Santa Lúcia, Jardim Marilú, São Pedro, KM 4, Roselândia, Monte Cristo e Malvinas, no Município de Barra Mansa/RJ, na forma da Planilha de Saldo Contratual (71660472), no valor de R\$ 7.234.583,77 (sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos)".

Id: 2558021

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 03.04.2024

PROCESSO Nº SEI-330001/000536/2024 - TORNO SEM EFEITO, as publicações de avisos de concorrência pública nº 006/2023 referente ao processo nº SEI-170026/001837/2022 e concorrência pública nº 012/2023 referente ao processo nº SEI-170026/002350/2021, publicadas no D.O. de 20/03/2024.

Id: 2557763

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 04/04/2024

PROCESSO Nº SEI-330030/000553/2023 - APROVO os procedimentos adotados até a presente data pela Comissão, referente à licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 025/2023, relativo a contratação de serviços de demolição das edificações existentes nos antigos lotes 1 e 2 no terreno na GE., localizado no Bairro do Jacarezinho - RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, homologado e adjudicado à empresa FB Chaves Construção Ltda, vencedora da referida licitação, no valor total de R\$ 3.155.000,00 (três milhões cento e cinquenta e cinco mil reais).

Id: 2557789

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 184 DE 04 DE ABRIL DE 2024

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 1.733/1990, e

CONSIDERANDO o processo nº SEI-170004/000209/2021, o qual designa servidores para a comissão para elaboração da minuta de criação do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, os servidores designados pela Portaria IEEA/PRES nº 149/2023, publicada no D.O. de 26/01/2023.

Art. 2º - A Comissão para elaboração da minuta de criação do Regimento Interno do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IE-EA será composta pelos seguintes membros:

I- Luis Guilherme Muzitano - ID. Funcional nº 51487691 - Presidente;

II - Jorge Luiz Soares da Silva - ID. Funcional nº 44368763 - Membro;

III - Pedro Antônio Melecchi - ID. Funcional nº 44369360 - Membro;

IV - Eliane Pereira da Silva - ID. Funcional nº 43442650 - Membro;

V - Claudia Gonçalves de Sá - ID. Funcional nº 5759250 - Membro;

VI - Leticia Borges Amamdo - ID. Funcional nº 44368640 - Suplente;

VII - Ricardo Protector - ID. Funcional nº 44215568 - Suplente.

Art. 3º - A comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, elaborará documento contendo a minuta do regimento de que se trata.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024

BERNARDO CARDOZO
Presidente do IEEA

Id: 2557722

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5073 DE 04 DE ABRIL DE 2024

cria grupo de trabalho com o objetivo de avaliar e propor a administração pública estadual orientações voltadas à celebração de acordo de transação tributária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-140001/016969/2024, e

CONSIDERANDO:

- a competência legal da Procuradoria-Geral do Estado para opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das Leis vigentes, consoante dispõe o inciso XII do art. 2º da Lei Complementar nº 15/1980;

- a necessidade de orientar a proposição de políticas públicas, normas e diretrizes que visem a regulamentação de acordos de transação tributária no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da busca pela justiça fiscal e o equilíbrio econômico-financeiro do Estado e dos contribuintes;

- o disposto no art. 171 do Código Tributário Nacional;

- o disposto na Lei Estadual nº 8.502/2019; e

- o papel estratégico da Procuradoria-Geral do Estado como órgão central do sistema jurídico estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Trabalho para tratar de assuntos relativos à celebração de acordos de transação tributária.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho, previsto nesta Resolução, será composto por cinco membros, sendo:

I - um Procurador Assessor do Gabinete do Procurador-Geral do Estado;

II - dois Procuradores atuantes na Procuradoria Tributária;

III - dois Procuradores atuantes na Procuradoria da Dívida Ativa;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes membros:

I - Nilson Furtado (Presidente);

II - Júlia Silva Araújo Carneiro (PG 03);

III - Aurélio Carlos de Souza Junior (PG 03);

IV - Paolo Henrique Spilotos Costa (PG 05);

V - Ricardo José da Rocha Silva (PG 05).

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho instituído por esta Resolução:

I - elaborar estudos e propor diretrizes para a implementação e aperfeiçoamento da política de transação tributária no Estado do Rio de Janeiro;

II - analisar a legislação vigente e a possibilidade normativa de regulamentação de transações tributárias;

III - desenvolver e propor modelos de acordos de transação tributária, considerando as especificidades dos diversos créditos tributários existentes;

IV - estabelecer critérios para a seleção de créditos tributários passíveis de transação, priorizando aqueles com maior relevância fiscal e econômica;

V - promover a interlocução com outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para a troca de experiências e a busca de soluções conjuntas para questões tributárias;

VI - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e as recomendações para a continuidade dos trabalhos.

Art. 5º - O Grupo de trabalho terá prazo indeterminado de funcionamento, podendo ser extinto por ato específico do Procurador-Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2557733

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 04.04.2024

NOMEIA LEONARDO RIBEIRO MACHADO, observada a classificação final constante do Edital de Resultado Final do 2º CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, NÍVEL SUPERIOR E CADASTRO DE RESERVA, publicado em DOERJ de 29/06/2022, para o cargo de Analista Processual, Classe A, Padrão I, Nível Superior, do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei Estadual nº 4.720/2006, alterada pela Lei nº 6818/2014, em virtude de habilitação de concurso público, homologado em 28/06/2022 e publicado no DOERJ de 29/06/2022, com validade a contar de 09 de abril de 2024. Processo nº SEI-140001/025570/2022.

Id: 2557748